



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024

Fábio Gabriel Nascibem, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo. . .

Para efeito de instrução do processo de dispensa de licitação, com fundamento do artigo 72, da Lei federal 14.133/21, apresenta os seguintes elementos:

Das justificativas da dispensa:

A abertura de processo de dispensa de licitação para a contratação direta da empresa de engenharia especializada na execução de serviço emergencial de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (aqueles provenientes de barracões de frutas, cebola e congêneres), e transporte até a estação de transbordo gerados em Monte Alto, para transporte até a estação de transbordo do município.

A situação de emergência não se originou por de falta de planejamento, desídia da administração ou na gestão dos recursos disponíveis, mas de súbita decisão da empresa Ecoverde Soluções Ambientais Ltda. em abandonar os serviços de coleta dos resíduos urbanos, objeto do Contrato Administrativo nº 154/2023, conforme comunicado enviado a esta secretaria, em 15 de março de 2024.

No documento a empresa informa a decisão de abandonar o contrato e solicita a rescisão amigável do contrato, no entanto as razões apresentadas não merecem acolhimento em razão de inexistir motivos suficientes para seu acatamento, visto que as questões tratadas no documento referem-se a procedimentos de gestão administrativa interna da empresa.

Diante do anunciado abandono da empresa, a Administração Municipal decretou situação de emergencial no serviço de coleta de resíduos urbanos e por decisão da Prefeita, o Contrato Administrativo nº 154/2023, firmado com a empresa Ecoverde Soluções Ambientais Ltda. foi rescendido.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



O abandono da contratada na prestação do serviço impõe à Prefeitura Municipal de Monte Alto a lançar mão de uma contratação emergencial, mediante imediata elaboração de Projeto Básico para instrumentar a instalação do procedimento licitatório, visto que o objeto licitado se trata de serviço essencial, cuja interrupção compromete a continuidade do serviço público, em incontestável prejuízo ao atendimento da população.

Portanto, existe emergência concreta e efetiva do atendimento à situação considerada emergencial, porque os serviços de coleta de resíduos urbano não poderá ser interrompido ou paralisados, sem causar risco de danos à saúde da população e ao bem estar coletivo.

A contratação direta poderá ser feita pelo prazo de 180 dias, seguindo as especificações e quantitativos tecnicamente operados, pois este é o único meio efetivo e adequado para a administração evitar o caos e afastar o risco de sérios prejuízos à população em geral.

Considerando que a coleta dos resíduos urbanos são serviços considerados essenciais para assegurar não só a melhor qualidade de vida da população, como também preservar os relevantes interesses da saúde pública, não é possível a sua interrupção ou paralisação, enquanto a Administração estiver realizando os procedimentos administrativos de nova licitação.

Trata-se, então, de nítido caso de emergência cuja urgência se caracteriza pela necessidade de contratar, temporariamente, pelo prazo que demandar os procedimentos das fases interna e externa da nova licitação, uma empresa dotada da necessária qualificação para prestar os serviços em questão, com vistas a evitar ou não ocasionar prejuízo irreparável à própria comunidade.

Com base na regra do inciso IV, do artigo 24, da Lei federal 8.666/93, por se tratar de contrato temporário em face da urgência de atendimento de situação administrativa, caracterizada pela impossibilidade de interromper os serviços de coleta de lixo e de varrição de ruas, o prazo de duração do contrato não vai poder exceder a 180 dias, indicando esta Secretaria que sua vigência fique restrita ao máximo de 90 dias.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Da justificativa do preço

Para que o preço da contratação temporária e em caráter emergência seja considerado compatível com o praticado no mercado de serviços de coleta, remoção, destinação final e tratamento, tanto do lixo urbano e comercial, quanto dos resíduos sólidos de saúde, como também da varrição manual de vias públicas, a Administração providenciou as pesquisas e os levantamentos necessários, junto às principais empresas do ramo estabelecidas na região, para que pelo menos três delas encaminhassem suas propostas com as respectivas condições de pagamento.

Atenderam ao chamamento emergencial desta Administração as empresas: Pass Transportes e Serviços Ambientais, CNPJ nº 06.922.869/0001-70, com endereço na Al. Itajubá, nº 3122, na cidade de Valinhos, neste Estado, com o preço de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) mensais, Gathi Gestão, transportes e Serviços Ambientais, CNPJ nº 28.667.948/0001-14, com endereço na Cardeal Arco Verde, nº 680, na cidade de São Paulo, neste Estado, com o preço de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) mensais, TJ Brasil Multi Serviços Ltda., CNPJ nº 00.406.609/0001-65, com endereço na Av. Nereu, nº 763, na cidade de São Sebastião, neste Estado, com o preço de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) mensais, Base Construtora e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.934.588/0001-86, com endereço na rua Pinheiro Machado, nº 1258, Sala 02, na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, com o preço total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, Shalom Engenharia e Construções Barretos Ltda., CNPJ nº 52.382.355/0001-96, com endereço na Rua 22, nº 2285, na cidade de Barretos, neste Estado, com o preço total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) mensais e Nova Era Gestão e Serviço Ltda., CNPJ nº 53.712.133/0001-57, com endereço na Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1624, sala 804, na cidade de Monte Alto, neste Estado, com o preço total de R\$ 295.000,00 (duzentos mil reais) mensais,

Esta Secretaria não se limitou a proceder ao cotejamento dos preços apenas com base nas seis propostas das empresas que ofertaram preços, mas recorreu também aos valores pesquisados que foram utilizados para a aferição da proposta mais vantajosa no Pregão nº 92/2023, de mesmo objeto, a fim de manter o mesmo padrão anterior de prestação de serviços, mediante contrato de emergência.

Da razão da escolha do executante:

Como a decisão desta Administração recaiu sobre a proposta de menor preço para o contrato temporário e em caráter emergencial, a empresa executante dos serviços em questão foi escolhida juntamente com as outras convocadas para efeito de cotação prévia, a partir das informações obtidas sobre a



PREFEITURA DE MONTE ALTO



reputação e a idoneidade de cada uma, nas diversas regiões onde atuam, regularmente, com atividades iguais ou semelhantes ao do objeto da dispensa de licitação.

Logo, a empresa Base Construtora e Serviços Ltda., detentora do menor preço, foi selecionada e convocada junto com outras duas do mesmo ramo de atividade, por ser de notório conhecimento na região, a qualidade, a eficiência da sua capacitação, tanto técnico-profissional com técnico operacional para a prestação de serviços de saneamento básico, cuja confirmação foi feita com base nos documentos de habilitação apresentados juntamente com a proposta.

Assim justificada a compra direta do serviço emergencial, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para autorização, não sem antes serem os autos submetidos a análise da Procuradoria Municipal para a emissão de parecer, nos termos do inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21.

Monte Alto, 18 de março de 2.024.

FÁBIO GABRIEL NASCIBEM
Secretário